



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.119-A, DE 2025**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 02/12/2025 20:20:17.337 - Mes: 12/2025

Institui a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, destinada a promover a informação, a educação, o diagnóstico precoce e a inclusão social das pessoas com esse transtorno em todo o território nacional.

**Art. 2º** São objetivos da Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem:

- I – difundir informações científicas e acessíveis sobre o transtorno da linguagem, reduzindo estigmas e preconceitos;
- II – promover campanhas educativas em escolas, serviços de saúde, meios de comunicação e demais espaços públicos e comunitários;
- III – estimular a formação e a capacitação de profissionais da saúde e da educação para o diagnóstico precoce e o atendimento adequado;
- IV – apoiar e fortalecer pesquisas acadêmicas e científicas sobre o transtorno da linguagem e suas implicações sociais, educacionais e de saúde;

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





V – incentivar a produção e a disseminação de materiais didáticos e informativos em linguagem acessível, inclusiva e adaptada a diferentes públicos;

VI – fomentar a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de políticas intersetoriais de apoio às pessoas com transtorno da linguagem e suas famílias.

**Art. 3º** A terceira sexta-feira do mês de outubro passa a ser o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, integrando o calendário oficial de eventos do País e servindo como marco anual para intensificação das ações da política instituída por esta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as responsabilidades dos órgãos competentes, mecanismos de financiamento e formas de monitoramento e avaliação das ações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O transtorno da linguagem se caracteriza pela dificuldade persistente na aquisição e no uso da linguagem em suas diversas modalidades (falada, escrita, linguagem de sinais ou outra) devido a déficits na sua produção (emissão) e/ou compreensão (recepção).

Conforme o DSM-5, o transtorno da linguagem faz parte do grupo dos transtornos da comunicação, que inclui ainda o transtorno da fala, o transtorno da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

fluência com início na infância (gagueira), o transtorno da comunicação social (pragmática) e os transtornos da comunicação não especificados.

Fala é a produção expressiva de sons e inclui a articulação, a fluência, a voz e a qualidade da ressonância de um indivíduo. Linguagem inclui a forma, a função e o uso de um sistema convencional de símbolos (palavras faladas, linguagem de sinais, palavras escritas, figuras), com um conjunto de regras para a comunicação. Comunicação inclui todo comportamento verbal e não verbal (intencional ou não) que influencia o comportamento, as ideias ou as atitudes de outro indivíduo.

Os transtornos da comunicação, por sua vez, são classificados dentro do grupo dos transtornos do neurodesenvolvimento, que inclui também as deficiências intelectuais, o transtorno do espectro autista, o transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, dentre outros. Embora não se confundam com estes, é relativamente comum a associação do transtorno da linguagem com outros transtornos do neurodesenvolvimento como o TEA e o TDAH, o que pode dificultar seu diagnóstico. Déficits na compreensão da linguagem podem ser subestimados, uma vez que as crianças podem compensar o déficit na linguagem pela utilização do contexto para inferir sentido.

É preciso ainda ressaltar a elevada prevalência do transtorno da linguagem, estimada em cerca de 7% da população, o que representa mais que o dobro da prevalência do TEA ou do TDAH. Portanto, é fundamental que os pais e profissionais que lidam com crianças na primeira infância estejam atentos a essas alterações.

No Brasil, a falta de informação e de políticas estruturadas gera atraso no reconhecimento dos sintomas e limita as oportunidades de inclusão educacional e social. A invisibilidade do transtorno perpetua estigmas e preconceitos, prejudicando famílias que, por desconhecimento ou ausência de apoio institucional, enfrentam dificuldades para buscar tratamento e garantir direitos básicos.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A presente proposição, ao instituir a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, pretende ir além de uma data comemorativa, criando diretrizes permanentes que orientem a ação do poder público em parceria com instituições educacionais, serviços de saúde, organizações da sociedade civil e meios de comunicação.

Entre os objetivos centrais da política estão a difusão de informações acessíveis, a capacitação de profissionais, a realização de campanhas educativas, o estímulo à pesquisa científica e a articulação federativa para a implementação de políticas intersetoriais. Tais medidas são fundamentais para assegurar o diagnóstico precoce, o atendimento adequado e a redução das desigualdades que afetam as pessoas com transtorno da linguagem.

Assim, propomos também a instituição do dia de conscientização sobre o transtorno da linguagem, a ser celebrado anualmente na terceira sexta-feira do mês de outubro, conforme ocorre mundialmente, com a realização de ações educativas durante toda essa semana.

Assim, a aprovação deste projeto representará um avanço significativo para a saúde, a educação e a inclusão social no Brasil, garantindo maior visibilidade ao tema e melhores condições de desenvolvimento para milhares de brasileiros que convivem com o transtorno da linguagem e suas famílias.

Diante do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**Deputado AMOM MANDEL**  
**CIDADANIA/AM**

Apresentação: 02/12/2025 20:20:17.337 - Mes:

DI n 6110/2025

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252430537600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2025

Institui a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relatora:** Deputada ANA PIMENTEL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.119, de 2025, propõe instituir a Política Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, com a finalidade de promover a informação, a educação, o diagnóstico precoce e a inclusão social das pessoas com esse transtorno em todo o território nacional.

A proposição estabelece, em seu art. 2º, os objetivos da política, entre os quais se destacam a difusão de informações científicas acessíveis, a promoção de campanhas educativas, a capacitação de profissionais da saúde e da educação, o incentivo à pesquisa científica e a articulação federativa para implementação de ações intersetoriais.

O projeto também institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno da Linguagem, a ser celebrado na terceira sexta-feira do mês de outubro, e prevê a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD). Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em comento revela-se meritório e oportuno ao propor a instituição de uma política nacional voltada à conscientização sobre o transtorno da linguagem, tema de elevada relevância para a saúde pública, a educação e a inclusão social.

Os transtornos da linguagem compreendem um conjunto de condições que afetam a capacidade de compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, podendo repercutir de maneira significativa no desenvolvimento cognitivo, no desempenho escolar, na inserção social e na qualidade de vida dos indivíduos acometidos. Apesar de sua frequência e impacto, tais transtornos ainda são, muitas vezes, subdiagnosticados e cercados por desinformação e estigmas.

Nesse contexto, a iniciativa do nobre Deputado Amom Mandel demonstra sensibilidade social e compromisso com a promoção de direitos fundamentais, ao propor medidas que buscam ampliar o conhecimento da população, fomentar o diagnóstico precoce e fortalecer a atuação integrada dos setores de saúde e educação.

A proposição alinha-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080, de 1990, especialmente no que se refere à integralidade da assistência, à promoção da saúde e à articulação intersetorial das políticas públicas.

Ademais, ao enfatizar a capacitação de profissionais e o incentivo à pesquisa científica, o projeto contribui para o aprimoramento da resposta institucional às demandas relacionadas aos transtornos da linguagem, favorecendo a construção de práticas baseadas em evidências e a qualificação do cuidado prestado à população, respeitando a repartição de competências entre os Poderes e se mostrando compatível com a organização institucional das políticas públicas de saúde no País.

Não obstante o reconhecimento de seu mérito, entendemos pertinente promover ajustes pontuais ao texto original, com vistas a aperfeiçoar a técnica legislativa, atualizar a terminologia adotada e assegurar maior



consonância com o consenso técnico-científico atual, bem como com as boas práticas de planejamento orçamentário das políticas públicas.

Em primeiro lugar, propõe-se a substituição da denominação “Política Nacional” por “Estratégia Nacional”, por se tratar de instrumento mais aderente à natureza articuladora e intersetorial das ações previstas, sem implicar a criação de nova estrutura administrativa permanente nem a imposição de novas obrigações onerosas aos entes federativos.

Em segundo lugar, sugere-se a atualização da terminologia “Transtorno da Linguagem” para “Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem”, em alinhamento com o consenso internacional consolidado a partir do estudo CATALISE e com a literatura científica especializada, que adota a expressão “Developmental Language Disorder (DLD)” como nomenclatura preferencial. A adoção dessa terminologia confere maior precisão técnica à proposta e favorece o reconhecimento da condição pelos profissionais de saúde e de educação.

Em terceiro lugar, propõe-se aperfeiçoar a redação do art. 4º, de modo a explicitar que o financiamento das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e de pactuação interfederativa, em consonância com a sistemática constitucional de repartição de competências, com os princípios da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com a lógica de cooperação federativa que rege o Sistema Único de Saúde.

Por fim, recomenda-se a fixação de prazo de vacatio legis de 180 (cento e oitenta) dias, de modo a permitir que os órgãos competentes adotem as providências necessárias à adequada implementação das ações previstas, em substituição à entrada em vigor imediata.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.119, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.



Deputada ANA PIMENTEL  
Relatora

Apresentação: 04/05/2026 12:15:37.107 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 6119/2025

PRL n.2



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2025

Institui a Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, destinada a promover a informação, a educação, o diagnóstico precoce e a inclusão social das pessoas com esse transtorno em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

I – difundir informações científicas e acessíveis sobre o transtorno da linguagem, reduzindo estigmas e preconceitos;

II – promover campanhas educativas em escolas, serviços de saúde, meios de comunicação e demais espaços públicos e comunitários;

III – estimular a formação e a capacitação de profissionais da saúde e da educação para o diagnóstico precoce e o atendimento adequado;

IV – apoiar e fortalecer pesquisas acadêmicas e científicas sobre o transtorno da linguagem e suas implicações sociais, educacionais e de saúde;

V – incentivar a produção e a disseminação de materiais didáticos e informativos em linguagem acessível, inclusiva e adaptada a diferentes públicos;

VI – fomentar a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de políticas intersetoriais de apoio às pessoas com transtorno da linguagem e suas famílias.



Art. 3º A terceira sexta-feira do mês de outubro passa a ser o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, integrando o calendário oficial de eventos do País e servindo como marco anual para intensificação das ações da Estratégia instituída por esta Lei.

Art. 4º O financiamento da Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e de pactuação interfederativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL  
Relatora





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.119/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis, Pedro Westphalen e Rafael Simoes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Beto Preto, Carla Dickson, Célio Silveira, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Flávia Morais, General Girão, Geraldo Resende, Hercílio Coelho Diniz, Iza Arruda, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Aihara, Robério Monteiro, Silvia Cristina, Vavá, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Clodoaldo Magalhães, Daniel Barbosa, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Dr. Jaziel, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcos Tavares, Maria Rosas, Ricardo Abrão, Ricardo Maia, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Weliton Prado e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI  
Presidente



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.119, DE 2025

Institui a Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, destinada a promover a informação, a educação, o diagnóstico precoce e a inclusão social das pessoas com esse transtorno em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

I – difundir informações científicas e acessíveis sobre o transtorno da linguagem, reduzindo estigmas e preconceitos;

II – promover campanhas educativas em escolas, serviços de saúde, meios de comunicação e demais espaços públicos e comunitários;

III – estimular a formação e a capacitação de profissionais da saúde e da educação para o diagnóstico precoce e o atendimento adequado;

IV – apoiar e fortalecer pesquisas acadêmicas e científicas sobre o transtorno da linguagem e suas implicações sociais, educacionais e de saúde;

V – incentivar a produção e a disseminação de materiais didáticos e informativos em linguagem acessível, inclusiva e adaptada a diferentes públicos;

VI – fomentar a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de políticas intersetoriais de apoio às pessoas com transtorno da linguagem e suas famílias.



Art. 3º A terceira sexta-feira do mês de outubro passa a ser o Dia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, integrando o calendário oficial de eventos do País e servindo como marco anual para intensificação das ações da Estratégia instituída por esta Lei.

Art. 4º O financiamento da Estratégia Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos e de pactuação interfederativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**  
Presidente

Apresentação: 18/06/2026 09:12:03.533 - CSAUDE

SBT-A 1 CSAUDE => PL 6119/2025

**SBT-A n.1**



\* C D 2 6 0 5 1 0 5 9 4 8 0 0 \*